



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 036/2026

Aracruz, 26 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei n.º 007/2026.**

**Referência: Processo Eletrônico n.º 41.187/2025.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 007/2026 que dispõe sobre a regulamentação, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz, para análise dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ  
CARLOS  
COUTINHO:3  
0301599734  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO:30301599734  
NO: C=BR, CN=CP Brasil, OU=Secretaria da  
Presidência Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e  
CPFAS, OU=EM BRANCO, OU=  
34038326000103, OU=videoconferencia,  
CN=LUIZ CARLOS  
COUTINHO:30301599734  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2025.02.26 14:52:14 -0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



**PROJETO DE LEI N.º 007, DE 26/02/2026.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ (CMSA)**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA), órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Aracruz, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo suas decisões ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde da Aracruz (CMSA):

I – fortalecer a participação e o controle social no âmbito do SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que o fundamentam;

II – elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do Conselho;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;

V – definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre seu conteúdo, conforme as situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – deliberar, anualmente, sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão;



VII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, como os de seguridade social, meio ambiente, educação, trabalho, agricultura, pessoa idosa, criança e adolescente, entre outros;

VIII – proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

IX – deliberar sobre programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, bem como propor critérios definidores de qualidade e resolutividade, observando a incorporação dos avanços científicos e tecnológicos;

X – deliberar, a cada quadrimestre, sobre o pronunciamento do gestor municipal de saúde, que deverá apresentar prestação de contas detalhada do andamento do Plano de Saúde, da Agenda Pactuada, do Relatório de Gestão, dos recursos aplicados, das auditorias realizadas e da oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XI – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XIII – monitorar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área da saúde;

XIV – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, observadas as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes;

XV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e o destino dos recursos financeiros;

XVI – fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos financeiros da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e União;

XVII – analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, assegurando o recebimento destas informações em tempo hábil e garantia do devido assessoramento aos conselheiros;

XVIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, encaminhando denúncias aos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX – examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde e apreciar recursos sobre deliberações do Conselho;



XX – estabelecer a periodicidade e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária, estruturar a comissão organizadora, submeter o regimento e a programação ao Plenário do Conselho e convocar a sociedade para a participação nas pré conferências e conferências de saúde;

XXI – estimular a articulação e o intercâmbio entre Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares e instituições públicas e privadas voltadas à promoção da saúde;

XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV – promover ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgando as funções, competências, trabalhos e decisões do Conselho nos meios de comunicação, incluindo agendas, datas e locais das reuniões e eventos;

XXV – deliberar, elaborar, apoiar e promover ações de educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI – aperfeiçoar o relacionamento institucional com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, os meios de comunicação e demais setores sociais não representados no conselho;

XXVII – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXVIII – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no âmbito do SUS;

XXIX – acompanhar a implementação das propostas constantes dos relatórios das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXX – coordenar, acompanhar e supervisionar a criação, o funcionamento e a integração dos Conselhos Locais de Saúde, garantindo a articulação entre as instâncias de participação social e apoiando tecnicamente suas ações, de modo a assegurar a efetividade do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) será composto de forma paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS, 25%



(vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde pertencentes ao SUS e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Gestão Municipal do SUS e Prestadores de Serviço do SUS.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, distribuídos da seguinte forma:

I – Gestão Municipal do SUS: dois membros titulares e dois membros suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – Prestadores de Serviços Contratados ou Conveniados: dois membros titulares e dois membros suplentes, indicados pelos respectivos prestadores e escolhidos em plenária convocada para esse fim;

III – Trabalhadores da Saúde: quatro membros titulares e quatro membros suplentes, indicados por suas respectivas categorias profissionais, associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe, escolhidos em plenária convocada para esse fim, contemplando representantes de trabalhadores que exerçam atividade profissional no município no âmbito do SUS;

IV – Usuários do SUS: oito membros titulares e oito membros suplentes, indicados pelas respectivas entidades e escolhidos em plenária convocada para esse fim, contemplando representantes de:

- a) um representante titular e um suplente de associações de pessoas com patologias, associações de pessoas com deficiência e entidades de aposentados e pensionistas;
- b) um representante titular e um suplente de entidades indígenas e outras representações de povos e comunidades tradicionais;
- c) quatro representantes titulares e quatro suplentes de associações de moradores, instituições religiosas, movimentos sociais e populares organizados;
- d) dois representantes titulares e dois suplentes de entidades sindicais, centrais sindicais, entidades de trabalhadores urbanos e rurais, entidades ambientalistas, patronais, associações de pesca, entre outras.

§ 1º Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representação de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços promovam a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

§ 2º A representação dos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA), sendo vedado ao profissional com cargo de direção ou confiança na gestão do SUS, ou prestador de serviços de saúde, representar os segmentos de usuários ou trabalhadores.

§ 3º O exercício de atividades na área da saúde que comprometam a autonomia da representação do conselheiro constituirá impedimento à representação dos segmentos de usuários ou trabalhadores, incumbindo à respectiva entidade indicar novo representante.



§ 4º É vedada a participação, como conselheiros, de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 5º Os representantes do segmento dos usuários devem ser munícipes residentes em Aracruz, escolhidos em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, devendo o resultado ser formalizado por ofício ou cópia da ata, acompanhada de documentos comprobatórios da existência da entidade, em funcionamento regular há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 6º É vedada a escolha de representantes do segmento dos usuários que mantenham vínculo de dependência econômica com representantes de outros segmentos do Conselho ou com a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** Nos impedimentos legais ou eventuais dos conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Nas reuniões do Plenário somente terão direito a voto os conselheiros titulares e, na ausência destes, os respectivos suplentes quando em substituição regular.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 7º** A eleição das entidades, instituições e movimentos sociais será disciplinada por Regimento Eleitoral, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA), o qual estabelecerá os requisitos e procedimentos aplicáveis ao processo eleitoral.

§ 1º As entidades referidas no caput deverão comprovar a sua existência e funcionamento regular há, no mínimo, 2 (dois) anos, no ato da inscrição para o processo eleitoral.

§ 2º As entidades, instituições e movimentos sociais serão eleitos por meio de assembleias eleitorais, devendo indicar seus representantes, por escrito, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em cada processo eleitoral.

§ 3º Os representantes indicados como conselheiros deverão estar cadastrados, filiados ou vinculados aos quadros das respectivas entidades.

**Art. 8º** O processo eleitoral para o novo mandato do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) será realizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do mandato em vigor.



**Parágrafo único.** Na hipótese de não conclusão do processo eleitoral no prazo previsto no caput, ficará automaticamente prorrogado o mandato vigente até a posse dos novos conselheiros eleitos.

**Art. 9º** Na impossibilidade de preenchimento de todas as vagas do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA), será realizado processo eleitoral complementar, específico para este fim.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância ou desistência de entidade eleita, será convocada a entidade suplente, observada a ordem de classificação definida no processo eleitoral.

**Art. 10.** A eleição das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) será realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto nesta Lei e no respectivo Regimento Eleitoral.

#### CAPÍTULO IV DO MANDATO E PERDA DO MANDATO

**Art. 11.** O membro do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) que exercer dois mandatos consecutivos, equivalentes a 4 (quatro) anos, somente poderá retornar à condição de conselheiro após 1 (um) mandato de afastamento.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados em até 15 (quinze) dias após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 4º Durante o período de participação em reuniões, representações, capacitações e demais atividades específicas do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA), definidas pelo Plenário, o conselheiro terá direito à dispensa de suas atividades laborais.

§ 5º Para fins de comprovação junto a órgãos, entidades e instituições, o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) emitirá declaração de participação aos seus membros.

**Art. 12.** As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 13.** O conselheiro titular e o conselheiro suplente perderão o mandato após 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas alternadas, sem justificativa prévia, no período de 1 (um) ano.

§ 1º A justificativa de ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser apresentada previamente à sua realização, por qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.



§ 2º O conselheiro faltante somente terá sua ausência considerada justificada quando o motivo envolver falecimento de familiar, motivo de saúde, compromisso laboral, emergência, acidente, viagem ou férias.

**Art. 14.** As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) deverão substituir seus representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após comunicação formal do Conselho, sob pena de perda da representação da entidade.

§ 1º Em caso de perda de representação, será convocada a entidade suplente, observada a ordem de classificação constante do processo eleitoral vigente.

§ 2º As entidades integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) poderão substituir, a qualquer tempo, seus membros titulares ou suplentes.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) exercerá suas atribuições mediante a seguinte estrutura organizacional:

- I – o Plenário;
- II – a Mesa Diretora;
- III – as Conferências, Plenárias, Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV – a Secretaria Executiva.

**Art. 16.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA), a que se refere o inciso I do artigo anterior, constitui-se em instância máxima de deliberação, sendo composto por conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º Todos os conselheiros terão direito à voz, sendo o direito ao voto restrito aos conselheiros titulares, observadas as disposições do parágrafo único do art. 6º desta Lei.

§ 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros titulares.

§ 3º As reuniões ordinárias serão comunicadas aos membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade ou em caso de matéria urgente e inadiável.

§ 5º O quórum mínimo para a instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do conselho em primeira chamada e, em segunda chamada, com o quórum mínimo de 07 (sete) membros.



§ 6º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, ressalvados os casos em que esta Lei exigir quórum qualificado.

§ 7º Qualquer alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) dependerá do voto favorável da maioria qualificada (dois terços) dos conselheiros, em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 8º As deliberações do Plenário serão formalizadas por meio de Resoluções, Recomendações, Moções ou outros atos normativos, relativos às matérias de competência do Conselho.

§ 9º As Resoluções, Recomendações e Moções do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial dos Municípios em até 30 (trinta) dias.

§ 10 Na hipótese de não homologação, a matéria retornará ao Conselho na reunião subsequente, acompanhada de justificativa e proposta alternativa apresentada pela autoridade que deixou de homologar, para nova deliberação.

**Art. 17.** As sessões do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) serão públicas e o direito a voz será concedido a critério da Plenária.

**Art. 18.** Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares, mediante voto direto e por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, observada a paridade legal entre segmentos, em conformidade com o art. 4º.

§ 1º A Mesa Diretora será composta por 4 (quatro) membros, com a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Secretário-Geral;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

§ 2º Compete à Mesa Diretora elaborar a pauta das reuniões, observando a documentação recebida e priorizando os assuntos de maior relevância ou urgência, bem como aqueles que dependam de aprovação do Plenário, devendo garantir o envio prévio do material aos conselheiros para análise.

**Art. 19.** As Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) poderão ser instituídas para fins de estudo, elaboração e acompanhamento de projetos, programas e ações de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** As Comissões poderão ser permanentes ou temporárias e contar com a participação de integrantes convidados.



**Art. 20.** A Secretaria Executiva constitui unidade de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA), contando com equipe própria para execução de suas atividades.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, designado por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ (CMSA)

**Art. 21.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) serão eleitos na primeira reunião ordinária de posse da nova composição do Conselho, entre os conselheiros titulares, mediante voto direto e por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Presidente do Conselho terá direito a voto, em igualdade de condições com os demais conselheiros, cabendo-lhe o voto de desempate nas deliberações.

§ 2º É vedado que o Presidente e o Vice-Presidente pertençam ao mesmo segmento de representação.

§ 3º O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos de seus cargos em razão de descumprimento das disposições legais ou regimentais do Conselho, mediante representação escrita subscrita por, no mínimo, um terço dos conselheiros titulares, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º A destituição do Presidente ou do Vice-Presidente dependerá do voto favorável da maioria qualificada (dois terços) dos conselheiros, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente poderão renunciar aos respectivos cargos a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificada ao Plenário do Conselho.

§ 6º Em caso de renúncia ou destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo, exercendo suas funções pelo período remanescente do mandato.

§ 7º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será convocada assembleia específica para eleição de novo Vice-Presidente, a ser escolhido entre os conselheiros titulares, obedecendo as mesmas regras da eleição ordinária.

§ 8º Nos casos de eleição decorrente de renúncia ou destituição, o eleito exercerá o cargo apenas pelo período restante do mandato do antecessor.

§ 9º Na hipótese de destituição simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, será realizada eleição, na mesma sessão ou na subsequente, para escolha de novos ocupantes



entre os conselheiros titulares, por voto direto e maioria simples, para completar o mandato restante.

## **CAPÍTULO VII** **DAS COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I** **DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ (CMSA)**

**Art. 22.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA):

- I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – assinar e encaminhar para as providências cabíveis as Resoluções aprovadas e expedir os demais atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações e as Resoluções do Conselho;
- IV – prover meios, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para viabilizar as atividades administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do Conselho;
- V – promover o amplo acesso às informações relevantes ao Sistema Único de Saúde (SUS), para subsidiar as deliberações do Plenário;
- VI – resolver questões de ordem, podendo retirar de pauta matérias que demandem reestudo, com retorno à apreciação na reunião subsequente;
- VII – representar o Conselho em suas relações internas e externas, junto a órgãos e entidades públicas ou privadas;
- VIII – estabelecer interlocução institucional com órgãos e entidades dos poderes municipal, estadual e federal, bem como com organizações da sociedade civil, visando ao cumprimento das deliberações do Conselho;
- IX – decidir ad referendum do Plenário, após consulta aos membros da Mesa Diretora, sobre assuntos de caráter urgente ou emergencial, submetendo o ato à deliberação do Conselho na reunião subsequente;
- X – supervisionar as atividades da Secretaria Executiva e da Mesa Diretora;
- XI – indicar representantes do Conselho, ad referendum do Plenário, quando não houver tempo hábil para deliberação colegiada, mediante consulta aos membros da Mesa Diretora;
- XII – designar conselheiro para substituir o Secretário Executivo em caso de ausência ou impedimento;



XIII – submeter ao Plenário os casos omissos ou controversos relativos à interpretação e aplicação do Regimento Interno;

XIV – garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência e paridade de representação nas atividades e deliberações do Conselho.

## **SEÇÃO II**

### **DO VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ (CMSA)**

**Art. 23.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância;
- II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições e representações;
- III – Participar das reuniões da Mesa Diretora;
- IV – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho.

## **SEÇÃO III**

### **DA MESA DIRETORA**

**Art. 24.** Compete à Mesa Diretora:

- I – Dirigir os serviços administrativos, econômico-financeiros e operacionais do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA), adotando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos, reunindo-se, ordinariamente, até 10 (dez) dias antes da data da Reunião Ordinária do Conselho, salvo casos excepcionais;
- II – Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando-a com antecedência aos conselheiros;
- III – Proceder à distribuição de matérias às Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV – Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- V – Elaborar a ata das reuniões da Mesa Diretora.

## **SEÇÃO IV**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 25.** A Secretaria Executiva será ocupada por pessoa capacitada, indicada pelo Gestor Municipal e designada por meio de Decreto, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA), devendo a indicação ser submetida à aprovação do Plenário, ao qual estará subordinada hierarquicamente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) será regulamentado por Regimento Interno, aprovado por dois terços de seus membros, em reunião convocada especificamente para esse fim.



**Art. 27.** O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) poderá requisitar informações e participações em sessões de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notório saber, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 28.** Quando não houver Conselho constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde, junto ao Poder Executivo Municipal, proceder à convocação e realização das Conferências de Saúde e ao processo eleitoral para a reestruturação e composição do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA).

**Art. 29.** Caberá ao Município prover os recursos e condições necessárias à participação dos conselheiros, incluindo o custeio de alimentação, diárias e passagens, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) em eventos, seminários, cursos e conferências.

**Art. 30.** Na Conferência Municipal de Saúde, será assegurado o custeio das despesas mencionadas no artigo anterior.

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover estrutura física adequada, compreendendo sede em espaço amplo, mobiliário, equipamentos e recursos humanos e tecnológicos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA).

**Art. 32.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 33.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.633, de 26 de novembro de 2003.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS  
COUTINHO:3  
0301599734

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 26 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM N.º 007/2026

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 41.187/2025

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz, revogando-se a Lei Municipal n.º 2.633/2003, de 26 de novembro de 1992, que atualmente regulamenta a instituição e o funcionamento do referido Conselho.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e adequar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal n.º 2.633/2003, tendo em vista que já se passaram 22 (vinte e dois) anos desde sua criação. Nesse período, ocorreram importantes mudanças na legislação e nas diretrizes nacionais que regem os Conselhos de Saúde, em especial após a publicação da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprovou novas orientações para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento desses órgãos colegiados.

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído em cada esfera de governo, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, estando o Conselho Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Esse Conselho exerce papel fundamental na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, competindo-lhe, entre outras atribuições, analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão.

Cumprе destacar que o controle social na área da saúde, exercido pelos Conselhos de Saúde, possui assento constitucional, bem como a obrigatoriedade da existência do Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescido pela Emenda Constitucional n.º 29/2000, que determina:

*“§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal”.*

A Lei n.º 8.142/1990, por sua vez, estabelece os requisitos que os entes federativos devem atender para o recebimento de recursos do SUS, dentre os quais se destacam: “Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:



- I - Fundo de Saúde;
- II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;
- III - Plano de Saúde;
- IV - Relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- V - Contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento
- VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.”

O projeto ora encaminhado foi discutido amplamente com o atual Conselho Municipal de Saúde de Aracruz, por meio de uma Comissão composta por representantes da gestão, dos profissionais de saúde e dos usuários, com o objetivo de atualizar e ampliar as entidades representativas que compõem a estrutura do Conselho, em consonância com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Cumprе ressaltar que o texto do Projeto de Lei respeita a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional vigente e as normativas federais e estaduais aplicáveis, modernizando os dispositivos legais que tratam da organização interna, periodicidade das reuniões, comissões temáticas, mandato e critérios de escolha dos conselheiros, de modo a aprimorar a governança e fortalecer o controle social da saúde no Município.

Assim sendo, conto com a atenção dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO:340037003800340039003A005000  
0301599734

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





### **Declaração Ordenador de Despesas**

Eu, **Rosiane Scarpatt Tóffoli**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às obrigações relativas ao art. 3º, inciso IV do Decreto Municipal nº 40.597/2021, na qualidade de Ordenador de Despesas, e com vistas a demonstrar a observância dos critérios para subsidiar financeiramente a atualização da legislação que regulamenta a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz.

**DECLARO** para os devidos fins, e sob minha responsabilidade, que os trabalhos a serem executados pelo Conselho Municipal de Saúde guardam compatibilidade financeira com o orçamento, desta Secretaria.

Art. 29 Caberá ao Município prover os recursos e condições necessárias à participação dos conselheiros, incluindo o custeio de alimentação, diárias e passagens, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) em eventos, seminários, cursos e conferências.

Art. 30 Na Conferência Municipal de Saúde, será assegurado o custeio das despesas mencionadas no artigo anterior.

Aracruz, 02 de fevereiro de 2026.

**ROSIANE  
SCARPATT  
TOFFOLI:**  
08592612713

Assinado digitalmente por ROSIANE  
SCARPATT TOFFOLI:08592612713  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A3, OU=Presencial,  
OU=41346277000158, OU=AC SyngularID  
Multipla, CN=ROSIANE SCARPATT TOFFOLI:  
08592612713  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.02.02 18:58:54-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**Rosiane Scarpatt Toffoli**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Decreto 48.394 de 09/04/2025**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003800340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Iarla Alexandra Barbosa Loureiro** em 26/02/2026 16:57

Checksum: **F7EE4D23D5D8DD44C3C0CE45CE667341D5C89809072BC2600B0BFC9284145D22**

